



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 060/2026

Altera a Lei Municipal nº 3.602, de 07 de junho de 2016, que institui o Serviço Disque Denúncia de Maus-Tratos e Abandono de Animais, no âmbito do Município de Diadema, e dá outras providências.

O Vereador REINALDO ANTÔNIO MEIRA (REINALDO MEIRA), no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 170 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º. O inciso IV do § 2º do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.602, de 07 de junho de 2016, acrescido pela Lei Municipal nº 4.383, de 16 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV - manter cão ou gato submetido a acorrentamento, por corrente, corda ou meio similar, de forma a restringir sua liberdade de locomoção ou impedir sua movimentação livre no espaço em que se encontra.”

Art. 2º. Ficam acrescentados os incisos XI, XII e XIII ao § 2º do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.602, de 07 de junho de 2016, com as seguintes redações:

“XI - manter cão ou gato em alojamento inadequado, assim considerado o espaço que ofereça risco à sua vida ou saúde, que não seja compatível com seu tamanho e porte ou que não assegure condições mínimas de bem-estar;

XII - utilizar, na contenção de cães ou gatos, dispositivos que possam causar lesões, estrangulamento, dor ou sofrimento, inclusive enforcadores de qualquer tipo;

XIII - manter cão ou gato submetido a meio de contenção de maneira permanente ou por período incompatível com a finalidade excepcional da contenção.”

Art. 3º. Fica acrescido o § 3º ao artigo 1º da Lei Municipal nº 3.602, de 07 de junho de 2016, com a seguinte redação:

“§ 3º. O acorrentamento permanente ou habitual de cães e gatos é vedado, não se caracterizando como contenção excepcional para os fins desta Lei.”



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Art. 4º. Fica acrescido o § 4º ao artigo 1º da Lei Municipal nº 3.602, de 07 de junho de 2016, com a seguinte redação:

“§ 4º. Excepcionalmente, nos casos de impossibilidade temporária de utilização de outro meio de contenção, poderá ser utilizado sistema de contenção que permita ampla movimentação do animal, desde que:

I - a contenção seja temporária e justificada por circunstância concreta de segurança, proteção ou necessidade do animal;

II - permita deslocamento adequado e acesso a abrigo, água e alimento;

III - seja utilizado equipamento compatível com o tamanho e o porte do animal, sem risco de lesão, estrangulamento ou sofrimento;

IV - seja assegurado ao animal abrigo contra sol, chuva, calor ou frio excessivos;

V - seja mantida a higiene adequada do local e do próprio animal;

VI - seja impedido o contato do animal com outros animais que possam lhe causar agressões ou transmitir doenças; e

VII - não seja utilizado enforcador, equipamento pontiagudo ou qualquer dispositivo destinado a provocar dor como forma de contenção.”

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 17 de setembro de 2026.

Assinado digitalmente por:
REINALDO ANTONIO MEIRA
CPF: ***.736.708-**
Data: 24/09/2026 10:15:03 -03:00



Ver. REINALDO ANTÔNIO MEIRA
(REINALDO MEIRA)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade aperfeiçoar a legislação municipal de proteção e defesa dos animais, especificamente quanto às condições de contenção e alojamento de cães e gatos, mediante alteração da Lei Municipal nº 3.602, de 07 de junho de 2016, que instituiu o Serviço Disque Denúncia de Maus-Tratos e Abandono de Animais no Município de Diadema.

A proposta não institui novo órgão público, não cria cargos ou funções, não estabelece programa administrativo, não modifica a estrutura da Administração Pública e não determina a criação de serviços ou unidades administrativas. Seu objeto consiste exclusivamente em estabelecer parâmetros normativos de proteção animal e disciplinar condutas praticadas por particulares no território municipal.

A matéria encontra fundamento no artigo 225, § 1º, inciso VII, da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público o dever de proteger a fauna e de vedar práticas que submetam os animais à crueldade, bem como nos artigos 23, inciso VII, 24, inciso VI, e 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

O Supremo Tribunal Federal reconhece a competência municipal para legislar sobre proteção ambiental dentro dos limites do interesse local e para suplementar a legislação federal e estadual, desde que preservada a harmonia normativa entre os entes federativos. Essa orientação foi reafirmada pelo Tribunal no julgamento do Tema nº 145 da Repercussão Geral.

A proposta também se encontra em consonância com a legislação estadual. A Lei Estadual nº 18.184, de 21 de agosto de 2025, proibiu o acorrentamento de cães e gatos e a manutenção desses animais em alojamentos inadequados, estabelecendo definição objetiva de acorrentamento e disciplinando situações excepcionais de contenção temporária.

Da mesma forma, o Município de São Paulo aprovou recentemente a Lei nº 18.527, de 1º de setembro de 2026, com conteúdo substancialmente semelhante, vedando o acorrentamento de cães e gatos, disciplinando a contenção excepcional e proibindo a utilização de enforcadores.

No âmbito de Diadema, a matéria já integra a legislação municipal. A Lei nº 4.383, de 16 de junho de 2023, alterou a Lei nº 3.602/2016 e passou a considerar como forma de violência ou crueldade a manutenção de animal preso a correntes ou cordas.

O presente projeto, portanto, não cria nova política pública ou nova atribuição administrativa, mas aperfeiçoa disciplina já existente, conferindo maior objetividade à norma municipal e estabelecendo parâmetros compatíveis com a legislação estadual e com as normas contemporâneas de proteção e bem-estar animal.

A alteração proposta também busca eliminar a excessiva subjetividade da redação atualmente vigente, que excepciona genericamente a proibição quando houver “necessidade para salvaguardar sua vida”. Em seu lugar, são estabelecidos critérios objetivos para situações excepcionais e temporárias de contenção, evitando que a exceção seja utilizada para legitimar o acorrentamento permanente ou habitual.

Importante destacar que a proposta não determina ao Poder Executivo a criação de estrutura administrativa específica para sua execução, tampouco interfere na organização, funcionamento ou atribuições internas dos órgãos municipais. A



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

fiscalização e eventual responsabilização permanecerão submetidas às competências e aos instrumentos já previstos no ordenamento jurídico vigente.

Dessa forma, a proposição situa-se no âmbito da competência legislativa municipal, possui pertinência com o interesse local, suplementa normas federais e estaduais de proteção animal e não interfere na organização administrativa do Poder Executivo.

A proteção contra práticas de contenção que restrinjam indevidamente a liberdade de locomoção dos animais constitui medida de proteção à fauna, de promoção do bem-estar animal e de concretização do dever constitucional de prevenção da crueldade.

Diante do exposto, espera-se o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Diadema, 17 de setembro de 2026.

Assinado digitalmente por:
REINALDO ANTONIO MEIRA
CPF: ***.736.708-**
Data: 24/09/2026 10:14:20 -03:00



Ver. REINALDO ANTÔNIO MEIRA
(REINALDO MEIRA)



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: MK7WS-SBR3M-9FYY5-DWLHU

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ REINALDO ANTONIO MEIRA (CPF ***.736.708-**) em 24/09/2026 10:14
- ✓ REINALDO ANTONIO MEIRA (CPF ***.736.708-**) em 24/09/2026 10:15

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate/MK7WS-SBR3M-9FYY5-DWLHU>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate>